



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 374 / 85

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER APLICAÇÃO DE
RENDAS MUNICIPAIS " .

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder aplicação de rendas Municipais no Mercado Aberto.

§ ÚNICO - O procedimento da referida aplicação, será efetuado no " OPEN MARKET " e " OVER NIGHT " .

Art.2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 28 DE MARÇO DE 1985.

Maria Amélia Teixeira Paulsen

Maria Amélia Teixeira Paulsen
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada
nesta Secretaria em 28
de Março de 1985.

José Márcio Magalhães

- SECRETÁRIO -